



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 1501140-72.2019.8.26.0052.

1º Tribunal do Júri da Capital.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para cabal apuração das circunstâncias em que se deu a morte de RAFAEL APARECIDO ALMEIDA DE SOUZA, em dia 5 de maio de 2019, por volta de 2 horas, na Rua Aricanduva, altura do número 36, São Mateus, nesta Capital, em decorrência de intervenção policial.

O policial militar Charles Henrique Godoi Pereira informou que realizava patrulhamento de rotina com a viatura M-38202 juntamente com o policial Bruno Costa Siciliano quando decidiram abordar dois indivíduos que por ali passavam, em atitude suspeita. O policial Siciliano iniciou a revista pessoal, enquanto Charles permaneceu ao lado fazendo a segurança. Esclareceu o policial que, neste contexto, diversas pessoas se aproximaram e passaram a hostilizar a guarnição. Em dado momento, um desses indivíduos, posteriormente identificado como Rafael Aparecido Almeida de Souza, tentou tirar a pistola das mãos do policial Charles, que rapidamente puxou seu braço para evitar que a arma fosse tomada. Informou o policial Charles que nessa disputa a arma disparou e Rafael foi atingido, caindo ao solo. Os populares que ali estavam passaram a arremessar pedras em direção à viatura e aos policiais militares, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

precisaram se afastar para não serem atingidos. O socorro foi acionado. Todavia, Rafael não resistiu aos ferimentos e veio a óbito.

Neste sentido foi o depoimento prestado por Charles Henrique Godoi Pereira a fls. 13 e 89. Acrescentou ele ainda que, quando Rafael tentou pegar sua arma, estava a uma distância de 1 (um) metro aproximadamente. No mesmo sentido foi o relato do policial Bruno Costa Siciliano, que a tudo presenciou (fls. 14 e 90).

A arma de fogo do policial foi devidamente apreendida e encaminhada à perícia. A camisa utilizada por Rafael foi igualmente apreendida e encaminhada para a realização de exames periciais (auto de exibição e apreensão juntado a fls. 15/16).

Samuel Carvalho dos Santos, tio de Rafael, informou que estava num bar na companhia de Bruno Aparecido Almeida de Souza, irmão da vítima. Por volta da 1 (uma) hora viu quando seu sobrinho Tiago e outro indivíduo conhecido por Adilson foram abordados por policiais militares. Bruno, então, se aproximou e perguntou aos policiais se seria necessário buscar os documentos de Tiago, tendo obtido resposta negativa, eis que ambos seriam liberados. Assim que Bruno e Adilson foram liberados, todos seguiram juntos em direção a suas casas. Esclareceu que Rafael estava no local e os chamou, fazendo um gesto com as mãos. Foi neste momento que escutou um disparo de arma de fogo. Em seguida, viu Rafael caído ao solo. Contudo, disse não ter visto o policial efetuar o disparo, pois estava de costas. Por fim, afirmou que Rafael não tentou tirar a arma da mão do policial. Sua única reação foi fazer um gesto com as mãos chamando seus irmãos Bruno e Tiago (fls. 32/34).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Também neste sentido foi o relato de Bruno Aparecido Almeida de Souza, que presenciou os fatos (fls. 40/42).

Tiago Aparecido Almeida de Souza, irmão de Rafael, narrou que estava sentado com Adilson quando surgiu uma viatura da Polícia Militar. Iniciou-se, então, a abordagem. Confirmou que Bruno e Samuel chegaram ao local e perguntaram aos policiais sobre a necessidade de ir buscar sua identidade. Em resposta, disseram que não seria necessário. Informou que neste momento seu irmão Rafael apareceu no local e, a uma distância aproximada de 30 metros, fez um gesto com a mão chamando-os, ao mesmo tempo em que disse: “vem pra cá”. Relatou que quando estavam próximos de Rafael e de costas para os policiais ouviram um disparo. Na sequência, Rafael caiu ao chão. Asseverou que seu colega Adilson possui problemas mentais e não tem a condições de prestar depoimento sobre o fato (fls. 46/48).

Wagner Aparecido de Souza Almeida, pai de Rafael, relatou que estava em sua residência quando ouviu uma pessoa gritar. Foi até a rua e viu seu filho caído, sendo amparado por Jonathan (fls. 35).

Jonathan Gabriel Oliveria informou que estava sentado na calçada em companhia de um amigo e de sua namorada Maisa quando viu policiais militares abordando Tiago e Adilson a uma distância aproximada de 60 (sessenta) metros. Notou quando Bruno e Samuel se aproximaram dos policiais. Disse que Rafael estava no local, mas a uma distância de cerca de 30 (trinta) metros do local da abordagem. Disse ter visto quando Rafael fez um gesto com as mãos chamando por Tiago, Bruno e Samuel. Relatou que um dos policiais indagou a Samuel se Rafael era advogado deles, ao que Samuel respondeu que não e pediu desculpa. Em seguida, eles



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

começaram a caminhar para sair do local, ocasião em que um dos policiais disse a Rafael “quem manda aqui somos nós”. Ato contínuo, efetuou um disparo que atingiu o peito de Rafael. Informou que os policiais tentaram socorrer Rafael, mas que os familiares não deixaram e providenciaram seu encaminhamento ao hospital (fls. 37/39).

Também neste sentido foi o depoimento prestado por Maisa Victoria Rocha Silva, namorada de Jonathan (fls. 49/51).

O laudo de exame necroscópico apontou que a morte se deu por hemorragia aguda em decorrência do disparo recebido (fls. 448/451).

O laudo pericial da arma de fogo foi juntado a fls. 62/65. Concluiu-se que a pistola estava apta à realização de disparos. Quanto aos vestígios de recenticidade de disparo de arma de fogo, o resultado foi inconclusivo. O confronto balístico entre a pistola utilizada pelo policial e o projétil extraído do corpo de Rafael também restou inconclusivo (fls. 530/534).

Visando a completa elucidação do caso, e para apurar se as versões apresentadas pelos policiais militares são compatíveis com os laudos técnicos e demais elementos de prova colhidos, procedeu-se à realização de duas reproduções simuladas dos fatos com base nos depoimentos ofertados pelos policiais e nos relatos das demais testemunhas civis ouvidas. Concluiu o perito que, do ponto de vista técnico pericial, as duas versões seriam possíveis, conforme laudo pericial juntado a fls. 566/590.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, diante das versões antagônicas apresentadas, eis que o policial afirmou ter a arma disparado de forma involuntária em meio à disputa pela arma, enquanto testemunhas afirmaram que o disparo ocorreu a uma distância de cerca de 30 (trinta) metros de Rafael, providenciou-se a elaboração de perícia para apurar a distância do disparo. O resultado, contudo, foi inconclusivo.

Consigne-se, ainda, que a perícia realizada no tecido da camiseta usada por Rafael a fim de constatar possíveis vestígios de pólvora com eventual determinação da distância do disparo também foi infrutífera. O exame não detectou a presença de chumbo. O resultado negativo, todavia, pode decorrer de duas hipóteses distintas: a efetiva inexistência de partículas de chumbo e cobre na amostra analisada ou a existência de partículas de chumbo e cobre na amostra, porém em concentração abaixo do limite de detectabilidade inerente à sensibilidade do reagente químico utilizado (v. laudo de fls. 68/74).

No curso da investigação, procedeu-se ainda, à juntada do laudo de local (fls. 401/408), do laudo de exame residuográfico (fls. 409/414), bem como do boletim de ocorrência da Polícia Militar (fls. 672/676). Procedeu-se, outrossim, ao apensamento do inquérito policial militar nº 0002797-26.2019.8.26.0052, instaurado para apuração dos mesmos fatos.

Por fim, após a realização de inúmeras providências a fim de elucidar os fatos e todas as suas circunstâncias, requisitou-se perícia complementar, com novos quesitos, para apurar a que distância Rafael foi alvejado. Todavia o laudo complementar juntado a fls. 700/705 concluiu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

não ser possível afirmar a distância entre o cano da arma e a vítima no momento do disparo.

Superadas as investigações pertinentes, outro caminho não resta a ser trilhado nestes autos que não o do arquivamento.

De fato, esgotadas as investigações, constata-se a existência de duas versões antagônicas acerca da dinâmica dos fatos. De um lado o relato do policial no sentido de que Rafael tentou retirar a arma de suas mãos e o disparo ocorreu quando puxou seu braço a fim de evitar que ele tomasse a arma de fogo. De outro, os relatos das testemunhas que refutam essa versão, afirmando que Rafael estava a uma distância aproximada de 30 (trinta) metros do policial quando foi alvejado.

Certo é que foram realizadas diversas providências para a completa elucidação do fato. Contudo, as perícias técnicas realizadas foram inconclusivas em relação à dinâmica do fato e à distância em que o disparo fatal foi efetuado.

O fato é que, apesar dos esforços encetados pela autoridade policial, a real dinâmica dos fatos não restou esclarecida, não sendo possível afirmar com a segurança necessária qual das duas versões antagônicas apresentadas corresponde à realidade dos fatos.

Registre-se, neste particular, que as diligências realizadas visando a oitiva de outras testemunhas ou a localização de câmeras de segurança no local resultaram negativas, conforme o relatório juntado a fls. 394.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Neste contexto, forçoso reconhecer-se que o oferecimento de denúncia se revela inviável por falta de justa causa.

Diante do exposto e, por tudo o que dos autos consta, requeiro o arquivamento deste inquérito policial, ressalvando-se o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal caso surjam novas provas.

Por derradeiro, consigne-se que em cumprimento ao disposto no artigo 28, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, em sua interpretação conforme a Constituição conferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305), a secretaria do Ministério Público procederá a intimação de WAGNER APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA (fls. 35/36), pai de Rafael acerca do presente arquivamento.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

Felipe Eduardo Levit Zilberman
Promotor de Justiça